Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 25 de fevereiro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação desta Casa, o Projeto de Lei que trata de Concessão de Uso de 01 Módulo do Berçário Industrial a Empresa **ROMIELE BITENCOURTPINTO BOFF - ME**, que tem como atividade econômica a tornearia e vetor de solda elétrica.

A Concessão de uso do módulo a esta empresa visa oportunizar a geração de empregos, bem como fomentar as atividades do berçário industrial, tendo em vista o desenvolvimento do nosso município com a geração de mais empregos e renda.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4096/2.022

AUTORIZA A EMPRESA ROMIELE BITENCOURT PINTO BOFF - ME, A TÍTULO DE CONCESSÃO DE USO, DE UM MODULO NO BERÇARIO INDUSTRIAL NOS TERMOS DA LEI MUNICPAL Nº 1.961/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Butiá, autorizado a ceder, a título de concessão de uso, de um módulo no berçário industrial, de acordo com a Lei nº 1.961/2003 e decreto nº 061/1996 localizado da Rua 15 de novembro, s/n, à empresa **ROMIELE BITENCOURT PINTO BOFF - ME**, CNPJ-44.574.024/0001-20, pelo prazo de 04(quatro) anos, bem como termo de concessão de uso de bem imóvel publico.

Parágrafo Único – Na vacância de um segundo módulo no condomínio "Berçário Industrial", fica a referida empresa com a priori de cedência.

Art. 2º - Em contrapartida ao beneficio concedido, a empresa referida compromete-se a contratar 02 (dois) funcionários.

§ 1º- A empresa compromete-se em aderir ao Termo de Concessão de Uso de Bem Público, obrigando-se em todos os termos.

§ 2º - Acompanha a presente, na condição de anexo 01, o Termo de Concessão de Uso de Bem Público, referido no parágrafo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE CONCESSÃO DE USO BEM IMÓVEL PÚBLICO

PARTÍCIPES:

CONCEDENTE

O Município de Butiá, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.117/718/0001-03, com sede administrativa à Rua do Comércio, nº 590, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Daniel de Almeida Pereira** , portador da Cédula de Identidade 7054216044, inscrito no CPF/MF sob o nº 646.963.750-72 firma o presente **Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel Publico, conforme Decreto nº 061/96 e 324/2017, a Cedência do Módulo, 03, do Condomínio Industrial**, mediante as seguintes cláusulas:

CONCESSIONÁRIA

A Empresa: ....., **com nome fantasia** ..... , **inscrita no** CNPJ Nº: ....., com data de constituição, ..., localizada no endereço: Rua ....., nº ....., Bairro....., Butiá/RS, CEP 96.750-000, representada neste ato pelo(a) Sr.(a)....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ..... , no município de Butiá , Estado do Rio Grande do Sul, portador do RG ....., inscrito no CPF, ..., doravante denominada **Concessionária.**

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Pelo presente instrumento o concedente de se dispõe a providenciar a concessão de uso de bem publico de 01 módulo no condomínio industrial , com banheiro com situado na rua 15 de novembro, esquina com a Rua Alcides C. Gonçalves pelo prazo de (04) quatro anos prorrogado por mais 04 (quatro) , dede que sejam atendidos os critérios e exigências descritos na legislação pertinente , mediante deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O CONCEDENTE se compromete a:

a) por força de presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a titulo gratuito, o imóvel descrito na clausula primeira.

A CONCESSIONÁRIA se compromete a:

a) na vigência do termo de concessão de uso caberá a empresa ....., Nome fantasia ....., os pagamentos de contas de agua e esgoto, energia elétrica, e demais tributos e ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel cedido.

b) conservar e zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo seja pacíficos de harmônicos.

c) a limpeza das áreas externas no entorno do imóvel ocupado, tais como calçada e pintura externa da edificação.

d) assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo benfeitorias que se fizerem necessárias ao bom desenvolvimento de suas atividades, que nele serão incorporadas, sem que lhe caiba qualquer indenização ou direito de retenção .

§ 1º Qualquer benfeitoria ou investimento destinado á melhoria do imóvel deverá de imediato ser submetido á autorização do setor municipal de obras, bem como a secretaria municipal de desenvolvimento , indústria e comercio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se a concessionaria, a assegurar o acesso ao imóvel, objeto de concessão por profissional designado pelo concedente .

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DO USO DO IMOVÉL/RESTITUIÇÃO DO IMOVEL AO FINAL DA CONCESSÃO

a) A concessionária se obriga a zelar pelo imóvel durante totó o período desta concessão e entrega-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade.

b) A concessionaria não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel que não seja o funcionamento da empresa ....., Nome fantasia ....., sob pena de imediata rescisão desta concessão .

c) Finda a concessão, a concessionaria obriga-se a desocupar o imóvel e restitui-lo à concedente, nas condições previstas no presente contrato, salvo as deteriorações de uso normal e os desgastes naturais sofridos.

Parágrafo Único – a concedente é assegurado o direito de rescindir o presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO BEM MÓVEL PÚBLICO, em qualquer tempo, caso não mais convenha à continuidade do mesmo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

RESTITUIÇÃO DO IMOVEL AO FINAL DA CONCESSÃO

a) finda a concessão se verificado o abandono do imóvel pela concessionaria, fica o concedente expressamente autorizado a promover a imediata remoção compulsória de quais quer bens não incorporados ao imóvel, que não tenham sido espontaneamente retirados pela concessionária.

B) os bens mencionados na letra "a" poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a concedente responsável por quais quer danos aos mesmos, antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda.

c) fica o concedente autorizado também, a fazer a doação desses bens em nome da concessionaria, a qualquer entidade beneficente, ou quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente.

CLÁUSULA QUINTA - FORÇA MAIOR

Em caso de incêndio ou ocorrência de qualquer outro motivo que venha impedir, total ou parcialmente , o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, poderá o concedente não considerar como integrante do prazo de efetiva utilização do imóvel o período de tempo equivalente ao das obras de restauração ou o impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao contrato nesse sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente termo outorga o uso do módulo a título precário, podendo ser revogado pela Prefeitura Municipal, com notificação de 30 (trinta) dias, nas hipóteses seguintes:

a) Alteração pela usuária, da destinação prevista neste termo;
b) Dissolução, falência ou concordata da usuária;
c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

O concessionário deverá apresentar anualmente o balanço contábil para demostrar que a empresa não está estagnada economicamente.

a) estando deficitária a empresa em 02 anos consecutivos , o contrato será rescindido

Butiá, ... de ..... de .....

Daniel de Almeida Pereira
Prefeito Municipal

.....
Usuária

Testemunhas:
_____
_____

Prefeitura Municipal de Butiá Fone: (51) 3652-9400 Rua do Comércio, 590 CEP: 96750-000	Processo Nº 004916 Emissão: 16/12/2021 Hora: 08:37:04 Usuário: DOUGLAS

Exmo.º Sr.
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

( ) DEFERIDO
__/__/____
_____

PROTOCOLO DE PROCESSO Nº 004916 / 2021

REQUERENTE

Nome: Romiele Bitencourt Pinto Boff - ME
CPF/CNPJ: 44.574.024/0001-20
Endereço: Bento Gonçalves
Número: 648
Bairro: Vila Nova
Cidade: Butiá
CEP: 96750000
Telefone: 51-9514-0712

DADOS DO PROCESSO

Data de Entrada: 16/12/2021
Assunto: Requerimento
Subassunto: **Concessão de terreno**
Situação: Em trâmite

Finalidade: *Requer concessão de um terreno no município para a instalação de uma empresa de tornearia e vetor de solda elétrica, conforme documentos em anexo.*

Endereço para consulta: http://179.109.56.134:8001/TPNET
SENHA PARA CONSULTA NA INTERNET: ***PT2H8B1***

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Butiá, 16 de dezembro de 2021.

_____
Assinatura do Requerente

_____
Proprietário do Imóvel de Acordo

Secretaria de Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Criada Lei Nº 2465/2010
Rua José Feliciano Carrinho 247 – Butiá – RS
Fone: (51) 998312333 / (51) 32701442

Butiá, 14 de Fevereiro de 2022.

Senhor Secretário

Ao cumprimentá-lo estamos a encaminhar ao secretário o protocolo nº 004916/2021 da empresa Romiele Bitencourt Boff-ME, Cnpj: 44.574.024/0001-20. Localizada na rua Bento Gonçalves, nº 648, bairro vila nova.

O que Segue

A seis meses um dos nossos berçários localizado na rua xv de novembro estava fechado por conta da pandemia e a empresa da concessão que utilizava para concertos de móveis e estofaria a empresa Angélica Martins Serrati continuava seu atendimento em outro local. A secretaria de desenvolvimento (Sedic) buscando o retorno do prédio não obtia sucesso, até que, há 30 dias foram devolvidas as chaves.

Senhor secretário, o Sr. Diego Boff torneiro mecânico gostaria de transferir sua empresa no endereço do protocolo a este local, para atender ao setor mecânico de nosso município. Tem uma previsão inicial de 2 empregos.

Ao Sr. Prefeito, secretário de administração e poder legislativo, as pequenas empresas como esta, prestadora de serviço é importante o auxílio dos setores públicos, os conselheiros aprovaram conforme Ata a concessão ao empresário sua transferência para este local, com os prazos de concessão conforme determinar o executivo.

Paulo Roberto Félix Machado
Secretário de Desenvolvimento Indústria e Comércio
Portaria nº 0004/2018

Sr. Valmir Pereira

Secretário de Administração

Secretário de Desenvolvimento

ATA 04/2022

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS FEVEREIRO 2022 REUNIRAM-SE NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO UMA PARTE DOS CONSELHEIROS CONF. LISTA DE PRESENÇA DO COMDESE (CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO) PARA APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO, DE UMA PAUTA DE 5 PROJETOS DEFINIDOS NESTA ATA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PRIMEIRA REVOGAÇÃO DE PROJETO DE LEI 3.424/2019 DA EMPRESA CESA CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 62.705.701/0001-20 O MAIS CUMPRIMENTO DE ACORDO A CONCESSÃO NO PROJETO, SEGUNDO APRESENTOU NO PROCESSO DE PROTOCOLO Nº 000447/2022 A EMPRESA TAIGA ENGENHARIA SA, CNPJ 10.441.611/0001-27 SOBRADINHO DIST. FEDERAL BRASÍLIA, REQUER UMA CONCESSÃO DE 2,5 HECTARES NO PARQUE CERRADO PARA INSTALAÇÃO DA EMPRESA QUE VAI SERVIR O LOCAL DE APOIO PARA AS OPERAÇÕES DE MAQUINÁRIO, OFICINAS, E DISTRIBUIÇÃO DE TAREFAS NA EXECUÇÃO DA FUTURAS OBRAS DA DUPLICAÇÃO DA BR 020, REQUER TAMBÉM ASSINATURAS

QUINTA APROVAÇÃO DE PROTOCOLO 00 V 916/2021 EMPRESA SORVETE BITENCOURT PINTO BOFF - ME CNPJ 44.774.024/0001-20 LOCALIZADA NA RUA BONITO GONÇALVES Nº 648 VILA NOVA, REQUER CONCESSÃO DE UMA PARTE DO BOCAIÚVA ENSOLARADA DA RUA XV NOVEMBRO QUE HÁ MAIS DE 6 MESES ESTÁ FECHADO, ONDE FUNCIONAVA UMA ESTOFARIA DE CONCESSÃO À EMPRESA ANGELICA MARTINS TOMASI, QUE A UM MES DEVOLVEU AS CHAVES AO EXECUTIVO O ESPAÇO, O SR. DIEGO BOFF TORNEIRO MECÂNICO FORMADO, QUER TRANSFERIR SUA EMPRESA DE ENGARRAFAMENTO ATUAL AO BOCAIÚVA PARA ATENDER AO SETOR MECÂNICO DE NOVO MUNICÍPIO PROVISÃO PARA 4 EMPREGOS.

NESTE TEMPO DO PROTOCOLO DO SR. LUIS CARLOS DA SILVA LOPES OS CONSELHEIROS SOLICITARAM AO SR. LUIS CARLOS O PROTOCOLO DE ENTRADA. SOLICITARAM PARA UMA REUNIÃO DE TRANSPORTE.

NADA MAIS TENDO QUE SE TRATAR O SR. PRESIDENTE MANOEL ANTUNES E O SECRETÁRIO PAULO MACHADO DO DESENVOLVIMENTO ASSINARAM A ATA E OS DEMAIS CONSELHEIROS

Fernanda Pedroso, Adv.





Secretaria de Desenvolvimento, Indústria e Comércio

Criada Lei Nº 2465/2010

Rua José Feliciano Carrinho 247 – Butiá – RS

Fone: (51) 998312333 / (51) 32701442

(8)

REUNIÃO DO "COLEGIADO"

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO

LISTA DE PRESENÇA – REUNIÃO ADMINISTRATIVA

14/ Fevereiro/2022

①	PAULO MACHADO	SEDIC	
②	TAIA ANTUNES MACHADO	ASICA	
③	Tania M. Rom	Executivo	
④	Rosi A. Costa	SIND. MINEIROS	
⑤	Silvio Luis D. da Rosa	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	
⑥	Fernanda Pedidos	Sec de Segurança	
⑦	MARCELO ANTUNES	S.R. BUTIÁ/M. LEÃO	
⑧	João Batista g. de Souza	Coordenadoria Conselhos	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.574.024/0001-20 **MATRIZ**		**13/12/2021**

NOME EMPRESARIAL
ROMIELE BITENCOURT PINTO BOFF

PORTE
ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CARBO MANUTENCOES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R BENTO GONCALVES

NÚMERO
648

COMPLEMENTO
****

CEP
96.750-000

BAIRRO/DISTRITO
VILA NOVA

MUNICÍPIO
BUTIA

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ROMIELE.BITENCOURTPB@GMAIL.COM

TELEFONE
(51) 9514-0712

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/12/2021

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/12/2021** às **18:01:24** (data e hora de Brasília).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
RIO GRANDE DO SUL

Lvará de Licença Para Localização

PONTO DE REFERÊNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ
AUTORIZA A CONCESSÃO DE LICENÇA A

ROMIELE BITENCOURT PINTO BOFF

NOME FANTASIA: *CARBO MANUTENCOES*

CNPJ: *44.574.024/0001-20* **Inscr. Estadual:**

PARA ESTABELECER-SE NO LOCAL ABAIXO:

Rua BENTO GONCALVES, n° 648 - VILA NOVA - BUTIÁ-RS

E EXERCER A ATIVIDADE SEGUINTE:

33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores

INICIO ATIVIDADES: *13* / *Dezembro* / *2021*

Observações: Alvará concedido para atividade não exercida em local fixo, sem acesso público ou publicidade, sendo as atividades executadas exclusivamente em local externo, não possuindo estoque ou depósito de mercadorias e/ou equipamentos, nem utilizando o local como escritório administrativo e que o endereço acima declarado é estritamente para correspondência e referência da atividade.

Sócios:

N° DE INSCRIÇÃO: *0225/2021* - **Em** *30* **de** *Dezembro* **de** *2021*

PREFEITO

FISCAL
Ary Silveira de Carvalho
Fiscal
CPF: 013 973 020-40